

CONTEC

Comissão de Normalização
Técnica

SC-05

Instalações e Operações
Marítimas

**Estruturas Oceânicas -
Delimitação da Zona de Transição**

Revalidação

Revalidada em 02/2016.

Estruturas Oceânicas - Delimitação da Zona de Transição

Procedimento

Esta Norma substitui e cancela a sua revisão anterior.

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. A Unidade da PETROBRAS usuária desta Norma é a responsável pela adoção e aplicação das suas seções, subseções e enumerações.

Requisito Técnico: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pela Unidade da PETROBRAS usuária desta Norma. É caracterizada por verbos de caráter impositivo.

Prática Recomendada: Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pela Unidade da PETROBRAS usuária desta Norma. É caracterizada por verbos de caráter não-impositivo. É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o seu aprimoramento, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, a seção, subseção e enumeração a ser revisada, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

"A presente Norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, de uso interno na PETROBRAS, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."

CONTEC

Comissão de Normalização
Técnica

SC - 05

Instalações e Operações
Marítimas

Apresentação

As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho - GT (formados por Técnicos Colaboradores especialistas da Companhia e de suas Subsidiárias), são comentadas pelas Unidades da Companhia e por suas Subsidiárias, são aprovadas pelas Subcomissões Autoras - SC (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando as Unidades da Companhia e as Subsidiárias) e homologadas pelo Núcleo Executivo (formado pelos representantes das Unidades da Companhia e das Subsidiárias). Uma Norma Técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a Norma Técnica PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as Normas Técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

1 Escopo

1.1 Esta Norma estabelece o procedimento para a determinação dos limites entre a parte continuamente imersa e a parte intermitentemente exposta ao ar, de estruturas oceânicas.

1.2 Esta norma se aplica, por exemplo, na especificação dos sistemas de proteção anti-corrosão desta região nos projetos de estruturas oceânicas.

1.3 Esta Norma se aplica aos projetos iniciados a partir da data de sua edição.

1.4 Esta Norma contém somente Requisitos Técnicos.

2 Termos e Definições

Para os efeitos deste documento aplicam-se os seguintes termos e definições.

2.1

altura da onda

distância vertical entre uma crista e o cavado precedente

2.2

altura máxima da onda

maior altura de onda dentro de um grupo de ondas

2.3

altura média das baixa-mares de quadratura (MLWN - "Mean Low Water Neap")

altura média das baixa-mares ocorrentes na época das marés de quadratura

2.4

altura média das baixa-mares de sizígia (MLWS - "Mean Low Water Springs")

altura média das baixa-mares ocorrentes na época das marés de sizígia

2.5

altura média das preamares de quadratura (MHWN - "Mean High Water Neap")

altura média das preamares ocorrentes na época das marés de quadratura

2.6

altura média das preamares de sizígia (MHWS - "Mean High Water Springs")

altura média das preamares ocorrentes na época das marés de sizígia

2.7

altura significativa da onda

parâmetro de onda obtido da medição sistemática do mar que mais se aproxima da altura visual, sendo definido como a altura média do terço superior das alturas de onda; caso seja obtida por uma análise no domínio do tempo, a altura significativa de onda é representada pelo símbolo $H_{1/3}$, enquanto que se for obtida por uma análise em frequência a altura significativa é representada pelo símbolo H_s

2.8

calado

altura vertical entre a linha d'água e a quilha de uma estrutura flutuante

2.9

calado de trânsito

parte permanentemente molhada do casco de uma estrutura flutuante, no seu trajeto para a locação de operação

2.10

calado extremo

parte permanentemente molhada entre o calado de trânsito e o calado de operação, do casco de uma estrutura flutuante

2.11

cavado da onda

a parte mais baixa da onda, referida ao nível médio do mar. a parte mais baixa de uma forma de onda entre cristas sucessivas

2.12

comprimento de onda

distância horizontal entre pontos semelhantes em 2 ondas sucessivas, medidos perpendicularmente em relação às cristas

2.13

crista da onda

a parte mais alta da onda, acima do nível médio do mar. a parte mais alta de uma forma de onda entre cavados sucessivos

2.14

"DATUM"

plano horizontal em relação ao qual são referidas sondagens, elevações terrestres ou elevações da superfície da água; em cartas hidrográficas o "DATUM" de maré adotado é a média das menores baixa-mares médias de sizígia e é chamado de Nível de Redução (NR); as lâminas d'água são referidas a este NR

2.15

direção de onda

a direção cardinal da qual a onda se aproxima

2.16

erro de medida da lâmina d'água

erro intrínseco do sistema usado para medir e registrar a lâmina d'água

2.17

grupo de onda

uma série de ondas na qual as variações de direção, comprimento e altura da onda são insignificantes